

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA


Processo Legislativo nº: 00275/2021

Projeto de Lei nº: 184/2021

Autor: Vereador Idelson Mendes

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 02 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.


Rio Verde, 27 de setembro de 2021.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

**A Comissão Constituição, Justiça
e Redação, para os devidos pareceres**

Em: 29/09/21

Presidente: _____


Projeto de Lei nº 184 /2021

"Institui a ação cultural "O Jovem Poeta" no âmbito Municipal, e da outras providências".

Art. 1º - Fica instituída a ação cultural "O Jovem Poeta" a ser desenvolvida nos meses de abril e maio de cada ano.

Art. 2º - A Ação Cultural de que trata o artigo anterior, tem o objetivo de incentivar e proporcionar experiências de autoria e protagonismo às crianças e jovens na valorização da leitura e da escrita como forma de expressão no mundo.

Art. 3º - Poderão participar da Ação Cultural Jovem Poeta, crianças e jovens residentes no âmbito Municipal.

Art. 4º - Os poemas, que deverão ser selecionados por uma comissão julgadora, serão incluídos na edição de um livro digital que, sempre que possível, poderá ser impresso.

Art. 5º - A Comissão Julgadora será constituída por representantes do setor de cultura e educação da Prefeitura Municipal e representantes da sociedade civil com experiência literária.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos 15 de Setembro de 2021.



Idelson Mendes

Vereador: PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

"A poesia é essencial à vida. O acesso a ela é um direito de toda criança e todo jovem", já dizia Mário Quintana.

A Ação cultural "O Jovem Poeta" tem o objetivo de incentivar e proporcionar experiências de autoria e protagonismo às crianças e jovens para valorização da leitura e da escrita como forma de expressão no mundo.

A poesia precisa ser valorizada e compartilhada de forma sensível. É assim que ela molda o ser humano, de corpo e alma. Ao seguir os caminhos da emoção, da sensibilidade e da imaginação, ela se transforma em um veículo para a transmissão de conhecimento e valores humanos.

O Poder Público precisa proporcionar, cada vez mais, espaços e ações que tragam experiências saudáveis e promovam a socialização dos munícipes, em busca de criar uma sociedade cada vez mais culta e solidária.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos 15 de Setembro de 2021.



Idelson Mendes

Vereador: PATRIOTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 312/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 184/2021

Autor(a): Vereador Idelson Mendes

Ementa: "Institui a ação cultural "O Jovem Poeta" no âmbito Municipal, e dá outras providências".

1. Relatório

De iniciativa do Vereador Idelson Mendes, o Projeto enumerado na epígrafe visa instituir a ação cultural "O Jovem Poeta" no âmbito Municipal, e dá outras providências".

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto de Lei em comento.

2. Parecer do Relator

A proposição se enquadra no âmbito de competência legislativa municipal, tendo em vista o interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Outrossim, a norma proposta cumpre os requisitos da generalidade, abstratividade, imperatividade e coercibilidade.

Contudo, a proposição cria obrigações novas ao Poder Executivo, principalmente quando dispõe sobre matérias inerentes à gestão e organização administrativa. Assim, o projeto fere o princípio da separação dos poderes, vez que cria comissão julgadora, designando novas atribuições, no art. 5º.

Dessa maneira, vislumbro vício de inconstitucionalidade formal, razão pela qual voto pelo não prosseguimento do presente projeto.

É como voto.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 08 de dezembro de 2021.


Armando Fonseca Filho
Relator da CCJR

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei não se reveste de boa forma constitucional, legal e jurídica.

Por isso, votamos pela não aprovação, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 184/2021.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 08 de dezembro de 2021.




José Henrique de Freitas

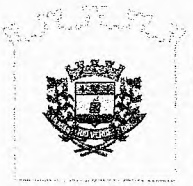
Presidente da CCJR



Armando Fonseca Filho
Relator da CCJR



Gerlos Mendonça de Moraes
Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 07
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 184/2021

EMENTA: INSTITUI A AÇÃO CULTURAL O JOVEM POETA

AUTOR: VEREADOR IDELSON MENDES

AUTUAÇÃO: 27/09/2021

29/09/2021 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

29/09/2021 - ENCAMINHADO PARA CCJ

13/12/2021 - DEVOLVIDO A MESA PELA CCJ – PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

29/09/2023 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 29 de setembro de 2023

Assinatura do servidor por extenso



Fls nº.: 08
Ass.: ♀

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverd

Com o povo, construindo um novo amanhã.

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 184/2021, de autoria do Vereador Idelson Mendes, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 29/09/2023.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 29 dias do mês de setembro de 2023.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral